



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2008  
PROCESSO Nº : 25270.004011/2009-56  
ENTIDADE AUDITADA : **FNS/C.R.DE RORAIMA**  
CÓDIGO UG : 255023  
CIDADE : BOA VISTA  
RELATÓRIO Nº : 224413  
UCI EXECUTORA : 170366

Senhor Chefe da CGU-Regional/RR,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 224413, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - RR.**

**I - INTRODUÇÃO**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01 de abril a 18 de maio de 2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade Audidata, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-94/2008 e 97/2009.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

#### **4.1 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO**

Foram analisados 02 (dois) indicadores utilizados na unidade FUNASA/RR, IPA-Índice Parasitário Anual, utilizado no controle da malária e o CMI- Coeficiente de Mortalidade Infantil, empregado no controle da mortalidade infantil. As informações acerca dos indicadores foram obtidos mediante análise do relatório de gestão e complementadas por meio do Ofício nº 301 GAB/CORE-RR, de 14/04/2009.

Após análise, constatamos que os indicadores analisados atendem aos critérios de qualidade e confiabilidade.

Concluimos também que os indicadores existentes são suficientes para a tomada de decisões gerenciais.

Ao longo do exercício de 2008, não foram realizadas outras ações de controle sobre as atividades da entidade que permitam a avaliação da qualidade e confiabilidade dos controles internos utilizados na FUNASA-RR.

#### **4.2 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Verificamos a inoocorrência de transferências voluntárias concedidas e/ou recebidas pela Unidade Jurisdicionada mencionada no que tange à Coordenação Regional da FUNASA em Roraima, durante o exercício financeiro de 2008. Convém ressaltar que os convênios são firmados pela Funasa Nacional, em Brasília. Cabe à Coordenação Regional da Funasa em Roraima a fiscalização e o acompanhamento dos convênios, bem como a análise das prestações de contas.

#### **4.3 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATO**

Naquilo que é atinente à regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, bem como contratos administrativos, verificamos o que segue.

Antes de mais, deve-se aludir ao fato de que os Processos selecionados de n. 25270.000.260/2008-91 e 25270.000.509/2008-69 se relacionam com todas as Programações que são escopo deste trabalho de auditoria. Nesta esteira, no que toca aos sobreditos processos, verificamos que:

O Processo n. 25270.000.260/2008-91, Pregão Eletrônico nº 05/2008, teve como critério de julgamento adotado o maior desconto. Este certame foi objeto de detida análise, porquanto apresentou irregularidade. Assim, destas disquisições resultou uma constatação: - Condições de participação sobejantes, as quais redundaram provocando restrição indevida à competitividade nos Pregões Eletrônicos n. 05 e 042, ambos de 2008.

Quanto ao que está exarado no Processo n. 25270.000.509/2008-69, Pregão Eletrônico nº 11/2008 (contratação de serviço de manutenção predial) esmiuçado quanto à regularidade da execução do objeto da avença, não verificamos irregularidade. Realizadas essas ressalvas introdutórias, mister é apresentar especificidades acerca das programações 0122/2272, 0150/8743, 0750/2000, e 1287/2272, as quais consubstanciam o desígnio primordial desta auditoria.

a) Relativamente ao Programa 0122 (Serviços Urbanos de Água e Esgoto), Ação 2272 (Gestão e administração do Programa) especificado, estritamente no que tange à supracitada Ação, selecionamos três processos licitatórios para análise, utilizando-nos do critério da materialidade para elegê-los:

O Processo nº 25270.0001.788/2008-88, relacionado à contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção no que toca ao atendimento das necessidades da FUNASA/CORE-RR, por intermédio da realização de Pregão Eletrônico nº 26/2008. Neste processo, após análise acurada, não se encontrou irregularidades ou equívocos que lhe pudessem tolher a plena eficácia. O outro processo selecionado, relativo a esta programação, fora o de nº 25270.000.509/2008-69, Pregão Eletrônico nº 11/2008. O terceiro Processo foi o de nº 25270.000.260/2008-91, Pregão Eletrônico nº 05/2008, sobre o qual já se comentou acima.

b) Relativamente ao Programa 0150 (identidade étnica e patrimônio cultural dos povos indígenas) e Ação 8743 (promoção, vigilância, proteção e recuperação da saúde indígena) verificamos que: O Processo nº 25270.000.295/2008-21, Pregão Eletrônico nº 09/2008, estimava a contratação em R\$ 2.679.197,60, buscava a efetivação de Registro de Preços para contratação futura de empresa do ramo pertinente para fornecer "parceladamente" gêneros alimentícios e materiais diversos, para atender às necessidades dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas -DSEI's YANOMAMI e LESTE da FUNASA/CORE-RR DSEI's e CASAI, conforme PBS 03/2008/YAN/ILRR/CSI/CORE-RR. Quando da análise acurada dos atos processuais integrantes desta licitação, não foram constatadas irregularidades.

Nesse passo, analisamos o Processo nº 25270.003.645/2007-20, cujo objeto fora "contratação de empresa especializada para o fornecimento de urnas funerárias simples de madeira envernizada, incluídos os custos de sepultamento, velório, transporte e emissão de certidão de óbito". Utilizou-se o Pregão Eletrônico, e o critério de julgamento baseou-se no menor preço. É mister assinalar que não foram detectados pontos irregulares, em sumária análise. Atinente à mesma programação é o Processo nº 25270.000.260/2008-91, sobre o qual já explanamos acima.

c) No que concerne ao Programa 0750 (apoio administrativo) e Ação 2000 (administração da unidade), selecionamos os Processos n. 25270.000.260/2008-91 e 25270.000.509/2008-69, sobre os quais já se explanou supra.

d) Referentemente ao Programa 1287 (Saneamento Rural), Ação 2272 (Gestão e administração do Programa) especificado, elegemos para análise os seguintes certames:

O de n. 25270.001.788/2008-88, Pregão Eletrônico nº 26/2008, com critério de julgamento baseado no menor preço por item. A presente licitação teve como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção para atender às necessidades da FUNASA/CORE-RR. Quanto à eficácia e à eficiência desta contratação não foram constatadas quaisquer irregularidades. Acerca do Processo de n. 25270.003.069/2008-00, Pregão Eletrônico nº 042/2008, cujo critério de julgamento fora o menor preço por item, houve constatação de irregularidade, qual seja:

- Condições de participação sobejantes, as quais redundaram provocando restrição indevida à competitividade nos Pregões Eletrônicos n. 05 e 042, ambos de 2008.

Por fim, sobre o já examinado Processo n. 25270.000.509/2008-69 deve-se asseverar que ele também incide sobre esta programação.

Demais, pode o escopo dos exames ser visualizado no seguinte quadro:

<b>Modalidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>% Valor sobre total</b>	<b>Montante auditado (R\$)</b>	<b>% Recursos auditados</b>
Convite	0	0	0,00	0
Tomada de Preços	704.102,42	3,02%	0,00	0
Concorrência	4.372.788,11	18,74%	0,00	0
Dispensa de Licitação	1.124.009,45	4,82%	40.582,50	2,12%
Inexigível	438.262,09	1,88%	0,00	0
Pregão Presencial	0	0	0,00	0
Pregão Eletrônico	16.690.353,75	71,54%	1.872.555,14	97,88%
<b>TOTAL</b>	<b>23.329.515,82</b>		<b>1.913.137,64</b>	

#### **4.4 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Nesta Entidade, no exercício em exame, estão lotados 524 (quinhentos e vinte e quatro) servidores na situação de ativo permanente. A partir da análise procedida sobre a gestão da área de recursos humanos, não se constatou qualquer situação imprópria ou irregular, não havendo registros a serem feitos.

#### **4.5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

De acordo com informação prestada pela Unidade, fl. 104 do processo de contas, confirmada por pesquisa realizada no sítio eletrônico do TCU, observamos que não houve determinações nem recomendações expedidas no exercício de 2008.

#### **4.6 PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

Não houve ocorrência no exercício de 2008.

#### **4.7 CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

No exercício de 2008, realizaram-se despesas com viagens no montante de R\$ 1.819.766,83, quadro abaixo. Após análise, não foram constatadas situações de viagens irregulares, incluindo finais de semana e/ou feriados nas diárias do país.

	<b>Valores pagos em 2008</b>	<b>% Auditado</b>
Diárias no País	706.589,51	12,17

Diárias no exterior	0,00	0,00
Diárias pagas a colaboradores eventuais	1.113.177,32	0,00

#### 4.8 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No exercício 2008 a unidade utilizou o montante de R\$ 72.564,92, a título de suprimento de fundos, na modalidade Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, sendo R\$ 59.114,92 sob a forma de fatura e R\$ 13.450,00 em saque. Desse montante, foram selecionados para verificação cerca de 80% (oitenta por cento) das concessões. Em análise, constatamos que o formulário de proposta de concessão de suprimentos de fundos - PCSF, normatizado pela Portaria nº 877/2006, não contempla a informação pertinente à indicação orçamentária.

Também foi verificado que, no mês de dezembro/2008, foram realizadas despesas com aquisição de material médico-hospitalar, por meio de concessões de suprimentos de fundos formalizados em distintos processos administrativos, caracterizando fracionamento de despesa.

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

#### III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Boa Vista(RR), 05 de junho de 2009.

NOME

CARGO

ASSINATURA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N° : 224413  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DE RORAIMA  
CÓDIGO : 255023  
EXERCÍCIO : 2008  
PROCESSO N° : 25270.004011/2009-56  
CIDADE : BOA VISTA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2008 a 31Dez2008.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela(s) unidade(s), bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciado no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 224413 houve gestores cujas contas foram certificadas regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas**

**6.1.1.2**

Fracionamento de despesas com materiais médico-hospitalares por meio de suprimento de fundos.

Boa Vista, 05 de junho de 2009

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO N°** : 224413  
**EXERCÍCIO** : 2008  
**PROCESSO N°** : 25270.004011/2009-56  
**UNIDADE AUDITADA** : CORE/FUNSA/RR  
**CÓDIGO** : 255023  
**CIDADE** : BOA VISTA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

**2.** A principal constatação, oriunda dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2008 da Coordenação-Regional/FUNASA/RR, refere-se à falha na aquisição de materiais médico-hospitalares por meio de suprimento de fundos.

**3.** Dentre as causas estruturantes relacionadas à constatação, pode-se citar a ausência de planejamento e a inobservância da norma legal quanto à aquisição de bens por meio de suprimento de fundos. Diante desse cenário, foram formuladas recomendações de observância à legislação pertinente ao procedimento licitatório na aquisição de material médico hospitalar.

**4.** Em relação aos controles internos administrativos, verificou-se, com base nas informações inseridas no Relatório de Auditoria, que os indicadores analisados atendem aos critérios de qualidade e confiabilidade, bem como são suficientes para a tomada de decisões gerenciais.

**5.** Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2009.

**DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL**